



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

CONTRATO N.º. 165/2021
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 032/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001.0001965/2021

“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PI, E A EMPRESA **SÔNIA MACHADO MARWELL - EPP**, NA FORMA ABAIXO”.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ANÍSIO DE ABREU – PI, sito à Rua Maria das Mercês, 406 – Centro CEP: 64.780 - 000 CIDADE: Anísio de Abreu UF: PI, inscrito no CNPJ sob o n.º. 06.553.630/0001-70 doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Secretário Municipal de Finanças, senhor ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO, brasileiro, maior, portador do CPF n.º 050.464.373-84, residente e domiciliado na cidade de ANÍSIO DE ABREU - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: SÔNIA MACHADO MARWELL - EPP, CNPJ N.º 24.282.496/0001-00, com endereço na RUA TOMAZ DE AREA LEÃO, N.º 1395 – BAIRRO ININGA, CEP: 64.049-63 – TERESINA – PI, por intermédio de sua proprietária, a senhora Sônia Machado Marwell, brasileira, maior, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade (RG) n.º 119.022 SSP/PI e do CPF n.º 362.084.003-25, residente e domiciliada na cidade de TERESINA - PI.

As partes acima nomeadas e qualificadas, tem entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS, no ramo de consultoria ambiental que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes clausulas e condições a seguir, vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 032/2021:

CLASULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O contratado por força do presente instrumento obriga-se a prestar a Contratante, serviços técnicos, objetivando a Prestação de Serviços de Consultoria Técnica Ambiental com objetivo de Municipalização do Licenciamento Ambiental no Município de Anísio de Abreu – PI, de acordo com a proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS:

2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 032/2021, na forma do previsto no Art. 23, II, alínea a, e art. 24, II da lei n.º 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1.º, I, “a”,

Sônia Machado Marwell



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LOCALIZAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de ANÍSIO DE ABREU - PI, de acordo com o estabelecido no Processo de Dispensa de Licitação Nº 032/2021. A CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infraestrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para o cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO:

4.1 O valor do presente contrato será de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**, a ser pago em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento dos serviços executados será efetuado pôr meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, de acordo com medição dos serviços, notas fiscais e documentos fiscais e trabalhistas, após atestado e conferido pelo setor técnico responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 A aparelhagem e o material necessários e execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO:


7.1 Os serviços ora contratados obedecerão as especificações do Processo de Dispensa de Licitação sob o nº 032/2021, reservado a PREFEITURA o direito de rejeitar os serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1 – O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, após a emissão da competente Ordem de Execução de Serviços - OES, reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PI o direito de rejeitar os serviços executados uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

8.1.1 - A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a partir de sua emissão, tanto o prazo de execução quanto o prazo de vigência contratual poderão ser aditivados e/ou prorrogados caso seja necessário, desde que atenda as exigências legais contidas nos Arts. 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Os prazos de início de cada etapa de execução de conclusão e de


Sônia Machado Maranhão



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 Os recursos para execução deste contrato correrão à conta de Recursos PRÓPRIOS consignados no orçamento vigente na rubrica orçamentária correspondente:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
FONTE RECURSO: 001	FICHA: 535
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2072 – Administração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS:

10.1 Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL:

11.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços de consultoria ambiental contratados, obrigando-se ainda a comunicar à PREFEITURA a designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto de presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

12.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

Sônia Machado Soares



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados por servidor/funcionário designado pela administração municipal, através da qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa a fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 A PREFEITURA imporá a CONTRATADA, a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso do início dos serviços ou na sua conclusão.

§1º - Ocorrendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PREFEITURA de uma indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

§ 2º - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.

E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do início ao fim.

ANÍSIO DE ABREU, PI, 03 de Novembro de 2021.

Antonito de Oliveira Costa Filho

ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Sônia Machado Marwell
SONIA MACHADO MARWELL
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 - *Joniele Dias Araújo* 018. 954. 653 - 03
- 2 - *Sandra Maria dos Santos Fernandes* - 625. 732. 503. 00